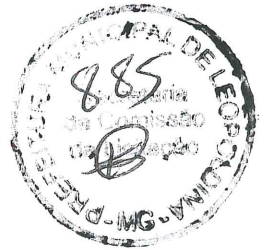




# PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais



## CONTRATO Nº 014/2017

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA E A EMPRESA COELHO PINTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, SOB AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:**

São partes neste contrato, através de seus representantes no final nomeados: como CONTRATANTE, o **Município de Leopoldina**, inscrito no CNPJ sob o nº. 17.733.643/0001-47, sediado na Rua Lucas Augusto, 68, Centro, na cidade de Leopoldina (MG), e aqui representada por seu Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA**, e como CONTRATADA, a empresa **COELHO PINTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.276.514/0001-81, sediada na Rua Santo Miquelito, nº. 165 - Bairro Santa Edwiges, Ubá/MG, CEP: 36.500-00 e aqui representada pelo Sr. **JORGE CUPERTINO DA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº. 262.044.526-49, portador da Carteira de Identidade nº. M-3.118.525 SSP/MG, nos termos constantes da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e do processo licitatório PRC nº 1048/16, Pregão 003/17, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes, têm entre si como justo e contratado:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Conforme homologação do processo PREG nº. 003/2017, PRC nº. 1048/16, constitui objeto deste contrato a aquisição de materiais de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e higiene para atender as escolas assistidas pelo FNDE (PNAP/PNAC/EJA/PNAF), QESE e diversos setores desta Prefeitura, durante o exercício de 2017, conforme especificado no Anexo I, do referido edital.

### CLÁUSULA SEGUNDA - FORNECIMENTO

Os bens constantes do objeto deste contrato serão entregues à Contratante a contar da assinatura do presente, mediante solicitação das Secretarias requisitantes, PARCELADAMENTE, conforme necessidade das mesmas, durante o exercício de 2017.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

A contratante pagará à contratada o valor total de R\$ 83.338,74 (oitenta e três mil quinhentos e trinta e oito reais e setenta e quatro centavos), referente aos itens 02, 07, 08, 19, 25, 26, 43, 45, 46, 47, 55 e 73.

### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2017.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Entregue e aceito o objeto, o pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal, juntamente com a certidão negativa de INSS e FGTS, caso a empresa tenha empregados e caso não tenha, declaração no corpo da nota fiscal, em conformidade com as instruções normativas da Previdência Social.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os preços estabelecidos neste contrato poderão sofrer equilíbrio financeiro, conforme art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS



# PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais



A despesa com a aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e higiene para atender as escolas assistidas pelo FNDE (PNAP/PNAC/EJA/PNAF), QESE e diversos setores desta Prefeitura, durante o exercício de 2017, de que trata o objeto, mediante a emissão de nota de empenho ordinário, está a cargo de elemento orçamentário próprio nas seguintes dotações:

Manutenção das Ativ. Da Secretaria de Administração, dotação: 0207.0412200012.005.339030;  
Desenvolvimento Ensino Fundamental - QESE, dotação: 021001.1236100062.141.339030;  
Manutenção do Terminal Rodoviário, dotação: 0209.2678200022.082.339030;  
Distribuição Merenda Escolar, dotação: 021001.1230600442.121.39030.

## CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES

### I - DA CONTRATANTE:

- A) Manter comissão para acompanhar o recebimento dos produtos objeto deste contrato;
- B) Efetuar os pagamentos em conformidade com os critérios definidos na cláusula quarta;
- C) Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto deste contrato;

### II - DA CONTRATADA:

- A) Fornecer os produtos de acordo com a solicitação da Contratante e no prazo estipulado;
- B) Permitir e facilitar à Comissão de Recebimento da Contratante, a inspeção do fornecimento em qualquer dia e horário, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- C) Participar à Comissão da Contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir ou atrasar o fornecimento, no todo o em parte, indicando medidas para corrigir a situação;
- D) Entregar os produtos seguindo as especificações/normas estabelecidas pela Contratante no edital da licitação;
- E) Realizar os ajustes necessários ao fornecimento, caso não sejam aceitos pela fiscalização da Contratante;
- F) Responsabilizar-se pelo controle de qualidade do produto fornecido;
- G) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos até o endereço determinado pela Contratante;
- H) Responsabilizar-se pelo prazo de validade do produto que deverá ser igual ou superior ao constante da proposta de preços apresentada.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Havendo rejeição de bens pela Comissão de Recebimento, na hipótese de estarem em desacordo com as especificações e condições com que foram licitados, a Contratada deverá retirá-los do local onde se encontrem armazenados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação para assim proceder, sob pena de multa moratória, facultado a Contratante devolvê-lo ao local de origem mediante remessa, com frete a pagar, para cuja providência desde já fica expressamente autorizada.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

A Contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, pelo não cumprimento de qualquer destas cláusulas e condições, facultada sua defesa prévia.

## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DOS IMPOSTOS

*Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.*



# PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais



Por conta e risco da Contratada, correrão todas as despesas necessárias com as autoridades fiscalizadoras competentes, bem como os encargos de natureza fiscal, tributária, trabalhista e previdenciária, porventura decorrentes desta contratação.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUB-ROGAÇÃO

A Contratada não poderá sub-rogar ou sub-empregar no todo ou em parte, o presente Contrato ou serviços a que ele se refere, sem prévia autorização por escrito do Contratante;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Na hipótese de autorização prevista nesta Cláusula, nenhum vínculo existirá entre o Contratante e a sub-rogada ou sub-empregadora, continuando a contratada responsável plenamente pelos encargos aqui assumidos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Elegem as partes o Foro da Comarca de Leopoldina-MG, para dirimir qualquer ação oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, valor e forma, que vão assinadas pelas partes, e testemunhas abaixo.

Leopoldina, MG, 14 de fevereiro de 2017.

  
**JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

  
**JORGE CUPERTINO DA SILVA**  
**COELHO PINTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**  
**CONTRATADA**

### TESTEMUNHAS:

Nome: Karine J. Gomes  
Assinatura:   
CPF: 051.569.496-73

Nome: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO:

Atendendo as determinações contidas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02, declaro estar de acordo com os termos do presente Contrato nº. 014/2017.

  
**VIVIANI CESAR CORRÊA**

**Procuradora - Geral do Município**

**OAB/MG n °. 120.321**



# PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais



## CONTRATO Nº 015/2017

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA E A EMPRESA MERCEARIA SÃO JOSÉ DE LEOPOLDINA LTDA - ME, SOB AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES:**

São partes neste Contrato, através de seus representantes no final nomeados: o **MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ nº. 17.733.643/0001-47, com sede na Rua Lucas Augusto, 68, Centro, Leopoldina, MG, representado por seu Prefeito Municipal SR. **JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA**, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **MERCEARIA SÃO JOSÉ DE LEOPOLDINA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.146.898/0001-43, com sede à Praça Zequinha Reis, nº. 51, Centro, Leopoldina, MG, neste ato representada pelo seu representante legal o SR. **IRINEU EMERSON DE ALMEIDA COSTA**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº M - 7.686.905 SSPMG e devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 900.356.826-04, residente e domiciliado à Avenida Getúlio Vargas, nº. 517, em conformidade Pregão Presencial n.º 003/2017, PRC nº 01048/2016, com base na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, e, Lei Federal n.º 10.520/02, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Conforme homologação do processo PREG nº. 003/2017, PRC nº. 1048/16, constitui objeto deste contrato a aquisição de materiais de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e higiene para atender as escolas assistidas pelo FNDE (PNAP/PNAC/EJA/PNAF), QESE e diversos setores desta Prefeitura, durante o exercício de 2017, conforme especificado no Anexo I, do referido edital.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - FORNECIMENTO**

Os bens constantes do objeto deste contrato serão entregues à Contratante a contar da assinatura do presente, mediante solicitação das Secretarias requisitantes, **PARCELADAMENTE**, conforme necessidade das mesmas, durante o exercício de 2017.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

A contratante pagará à contratada o valor total de R\$ 59.824,00 (cinquenta e nove mil oitocentos e vinte e quatro reais), referente aos itens 16, 50 e 58.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

A vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2017.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

Entregue e aceito o objeto, o pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal, juntamente com a certidão negativa de INSS e FGTS, caso a empresa tenha empregados e caso não tenha, declaração no corpo da nota fiscal, em conformidade com as instruções normativas da Previdência Social.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os preços estabelecidos neste contrato poderão sofrer equilíbrio financeiro, conforme art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



# PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais



A despesa com a aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e higiene para atender as escolas assistidas pelo FNDE (PNAP/PNAC/EJA/PNAF), QESE e diversos setores desta Prefeitura, durante o exercício de 2017, de que trata o objeto, mediante a emissão de nota de empenho ordinário, está a cargo de elemento orçamentário próprio nas seguintes dotações:

Manutenção das Ativ. Da Secretaria de Administração, dotação: 0207.0412200012.005.339030;  
Desenvolvimento Ensino Fundamental - QESE, dotação: 021001.1236100062.141.339030;  
Manutenção do Terminal Rodoviário, dotação: 0209.2678200022.082.339030;  
Distribuição Merenda Escolar, dotação: 021001.1230600442.121.39030.

## CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES

### I - DA CONTRATANTE:

- A) Manter comissão para acompanhar o recebimento dos produtos objeto deste contrato;
- B) Efetuar os pagamentos em conformidade com os critérios definidos na cláusula quarta;
- C) Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto deste contrato;

### II - DA CONTRATADA:

- A) Fornecer os produtos de acordo com a solicitação da Contratante e no prazo estipulado;
- B) Permitir e facilitar à Comissão de Recebimento da Contratante, a inspeção do fornecimento em qualquer dia e horário, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- C) Participar à Comissão da Contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir ou atrasar o fornecimento, no todo ou em parte, indicando medidas para corrigir a situação;
- D) Entregar os produtos seguindo as especificações/normas estabelecidas pela Contratante no edital da licitação;
- E) Realizar os ajustes necessários ao fornecimento, caso não sejam aceitos pela fiscalização da Contratante;
- F) Responsabilizar-se pelo controle de qualidade do produto fornecido;
- G) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos até o endereço determinado pela Contratante;
- H) Responsabilizar-se pelo prazo de validade do produto que deverá ser igual ou superior ao constante da proposta de preços apresentada.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Havendo rejeição de bens pela Comissão de Recebimento, na hipótese de estarem em desacordo com as especificações e condições com que foram licitados, a Contratada deverá retirá-los do local onde se encontrem armazenados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação para assim proceder, sob pena de multa moratória, facultado a Contratante devolvê-lo ao local de origem mediante remessa, com frete a pagar, para cuja providência desde já fica expressamente autorizada.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

A Contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, pelo não cumprimento de qualquer destas cláusulas e condições, facultada sua defesa prévia.

## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DOS IMPOSTOS

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



# PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais



Por conta e risco da Contratada, correrão todas as despesas necessárias com as autoridades fiscalizadoras competentes, bem como os encargos de natureza fiscal, tributária, trabalhista e previdenciária, porventura decorrentes desta contratação.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUB-ROGAÇÃO

A Contratada não poderá sub-rogar ou sub-empregar no todo ou em parte, o presente Contrato ou serviços a que ele se refere, sem prévia autorização por escrito do Contratante;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Na hipótese de autorização prevista nesta Cláusula, nenhum vínculo existirá entre o Contratante e a sub-rogada ou sub-empregadora, continuando a contratada responsável plenamente pelos encargos aqui assumidos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Elegem as partes o Foro da Comarca de Leopoldina-MG, para dirimir qualquer ação oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, valor e forma, que vão assinadas pelas partes, e testemunhas abaixo.

Leopoldina, MG, 14 de fevereiro de 2017.

  
**JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

  
**IRINEU EMERSON DE ALMEIDA COSTA**  
**MERCEARIA SÃO JOSÉ DE LEOPOLDINA LTDA - ME**  
**CONTRATADA**

### TESTEMUNHAS:

Nome: Karine J. Gomes  
Assinatura:   
CPF: 051.569.496-73

Nome: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO:

Atendendo as determinações contidas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02, declaro estar de acordo com os termos do presente Contrato n.º 015/2017.

  
**VIVIANI CESAR CORRÊA**

**Procuradora - Geral do Município**

**OAB/MG n.º 120.321**



# PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais



## CONTRATO Nº 016/2017

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA E A EMPRESA MERCADO 100% LTDA - ME, SOB AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:**

São partes neste Contrato, através de seus representantes no final nomeados: o **MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ nº. 17.733.643/0001-47, com sede na Rua Lucas Augusto, 68, Centro, Leopoldina, MG, representado por seu Prefeito Municipal SR. **JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA**, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **MERCADO 100% LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 24.131.965/0001-81, com sede à Rua Visconde do Rio Branco, nº. 164, São José, Além Paraíba, MG, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr. **CLOVES DE MORAIS SENRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº M - 1.323.391 SSPMG e devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 117.628.456-87, residente e domiciliado à Avenida José Teixeira Rios, nº. 704, Além Paraíba, em conformidade Pregão Presencial n.º 003/2017, PRC nº 01048/2016, com base na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, e, Lei Federal n.º 10.520/02, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Conforme homologação do processo PREG nº. 003/2017, PRC nº. 1048/16, constitui objeto deste contrato a aquisição de materiais de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e higiene para atender as escolas assistidas pelo FNDE (PNAP/PNAC/EJA/PNAF), QESE e diversos setores desta Prefeitura, durante o exercício de 2017, conforme especificado no Anexo I, do referido edital.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - FORNECIMENTO**

Os bens constantes do objeto deste contrato serão entregues à Contratante a contar da assinatura do presente, mediante solicitação das Secretarias requisitantes, PARCELADAMENTE, conforme necessidade das mesmas, durante o exercício de 2017.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

A contratante pagará à contratada o valor total de R\$ 45.456,14 (quarenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e quatorze centavos), referente aos itens 21,22,30,49,56 e 69.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

A vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2017.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

Entregue e aceito o objeto, o pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal, juntamente com a certidão negativa de INSS e FGTS, caso a empresa tenha empregados e caso não tenha, declaração no corpo da nota fiscal, em conformidade com as instruções normativas da Previdência Social.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os preços estabelecidos neste contrato poderão sofrer equilíbrio financeiro, conforme art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**



# PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais



A despesa com a aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e higiene para atender as escolas assistidas pelo FNDE (PNAP/PNAC/EJA/PNAF), QESE e diversos setores desta Prefeitura, durante o exercício de 2017, de que trata o objeto, mediante a emissão de nota de empenho ordinário, está a cargo de elemento orçamentário próprio nas seguintes dotações:

Manutenção das Ativ. Da Secretaria de Administração, dotação: 0207.0412200012.005.339030;  
Desenvolvimento Ensino Fundamental - QESE, dotação: 021001.1236100062.141.339030;  
Manutenção do Terminal Rodoviário, dotação: 0209.2678200022.082.339030;  
Distribuição Merenda Escolar, dotação: 021001.1230600442.121.39030.

## CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES

### I - DA CONTRATANTE:

- A) Manter comissão para acompanhar o recebimento dos produtos objeto deste contrato;
- B) Efetuar os pagamentos em conformidade com os critérios definidos na cláusula quarta;
- C) Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto deste contrato;

### II - DA CONTRATADA:

- A) Fornecer os produtos de acordo com a solicitação da Contratante e no prazo estipulado;
- B) Permitir e facilitar à Comissão de Recebimento da Contratante, a inspeção do fornecimento em qualquer dia e horário, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- C) Participar à Comissão da Contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir ou atrasar o fornecimento, no todo o em parte, indicando medidas para corrigir a situação;
- D) Entregar os produtos seguindo as especificações/normas estabelecidas pela Contratante no edital da licitação;
- E) Realizar os ajustes necessários ao fornecimento, caso não sejam aceitos pela fiscalização da Contratante;
- F) Responsabilizar-se pelo controle de qualidade do produto fornecido;
- G) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos até o endereço determinado pela Contratante;
- H) Responsabilizar-se pelo prazo de validade do produto que deverá ser igual ou superior ao constante da proposta de preços apresentada.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Havendo rejeição de bens pela Comissão de Recebimento, na hipótese de estarem em desacordo com as especificações e condições com que foram licitados, a Contratada deverá retirá-los do local onde se encontrem armazenados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação para assim proceder, sob pena de multa moratória, facultado a Contratante devolvê-lo ao local de origem mediante remessa, com frete a pagar, para cuja providência desde já fica expressamente autorizada.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

A Contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, pelo não cumprimento de qualquer destas cláusulas e condições, facultada sua defesa prévia.

## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DOS IMPOSTOS

ky      Q      b



# PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais



Por conta e risco da Contratada, correrão todas as despesas necessárias com as autoridades fiscalizadoras competentes, bem como os encargos de natureza fiscal, tributária, trabalhista e previdenciária, porventura decorrentes desta contratação.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUB-ROGAÇÃO

A Contratada não poderá sub-rogar ou sub-empregar no todo ou em parte, o presente Contrato ou serviços a que ele se refere, sem prévia autorização por escrito do Contratante;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Na hipótese de autorização prevista nesta Cláusula, nenhum vínculo existirá entre o Contratante e a sub-rogada ou sub-empregadora, continuando a contratada responsável plenamente pelos encargos aqui assumidos.


## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Elegem as partes o Foro da Comarca de Leopoldina-MG, para dirimir qualquer ação oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, valor e forma, que vão assinadas pelas partes, e testemunhas abaixo.

Leopoldina, MG, 14 de fevereiro de 2017.

  
**JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

  
**CLOVES DE MORAIS SENRA**  
**MERCADO 100% LTDA - ME**  
**CONTRATADA**

### TESTEMUNHAS:

Nome: Cassiana Marques

Assinatura: [Signature]

CPF: 147.75447-18

Nome: Karine Jo Gomes

Assinatura: [Signature]

CPF: 054.569.496-73

### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO:

Atendendo as determinações contidas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02, declaro estar de acordo com os termos do presente Contrato nº. 016/2017.

  
**VIVIANI CESAR CORRÊA**

**Procuradora - Geral do Município**

**OAB/MG n.º. 120.321**



# PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais



## CONTRATO Nº 017/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA** E A EMPRESA **NETO DISTRIBUIÇÃO LTDA - ME**, SOB AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

São partes neste Contrato, através de seus representantes no final nomeados: o **MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ nº. 17.733.643/0001-47, com sede na Rua Lucas Augusto, 68, Centro, Leopoldina, MG, representado por seu Prefeito Municipal SR. **JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA**, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **NETO DISTRIBUIÇÃO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.844.952/0001-05, com sede na Praça Principal, nº. 28, Bairro Vitorino, Alto Rio Doce, MG, neste ato representada pela sua representante legal a Sra. **CARLA CAROLINA DA SILVA**, brasileira, solteira, comerciante, portadora da Carteira de Identidade nº 04393336562 DETRAN/MG e devidamente inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 106.098.776-74, residente e domiciliada à Rua Vereador Geraldo Magela, nº. 76, Grogotó, Barbacena, MG, em conformidade Pregão Presencial n.º 003/2017, PRC nº 01048/2016, com base na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, e, Lei Federal n.º 10.520/02, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Conforme homologação do processo PREG nº. 003/2017, PRC nº. 1048/16, constitui objeto deste contrato a aquisição de materiais de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e higiene para atender as escolas assistidas pelo FNDE (PNAP/PNAC/EJA/PNAF), QESE e diversos setores desta Prefeitura, durante o exercício de 2017, conforme especificado no Anexo I, do referido edital.

### CLÁUSULA SEGUNDA - FORNECIMENTO

Os bens constantes do objeto deste contrato serão entregues à Contratante a contar da assinatura do presente, mediante solicitação das Secretarias requisitantes, PARCELADAMENTE, conforme necessidade das mesmas, durante o exercício de 2017.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

A contratante pagará à contratada o valor total de R\$ 76.290,10 (setenta e seis mil duzentos e noventa reais e dez centavos), referente aos itens 06, 15, 27, 38, 63, 64, 65 e 75.

### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2017.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Entregue e aceito o objeto, o pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal, juntamente com a certidão negativa de INSS e FGTS, caso a empresa tenha empregados e caso não tenha, declaração no corpo da nota fiscal, em conformidade com as instruções normativas da Previdência Social.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os preços estabelecidos neste contrato poderão sofrer equilíbrio financeiro, conforme art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Carla Silva



# PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais



A despesa com a aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e higiene para atender as escolas assistidas pelo FNDE (PNAP/PNAC/EJA/PNAF), QESE e diversos setores desta Prefeitura, durante o exercício de 2017, de que trata o objeto, mediante a emissão de nota de empenho ordinário, está a cargo de elemento orçamentário próprio nas seguintes dotações:

Manutenção das Ativ. Da Secretaria de Administração, dotação: 0207.0412200012.005.339030;  
Desenvolvimento Ensino Fundamental - QESE, dotação: 021001.1236100062.141.339030;  
Manutenção do Terminal Rodoviário, dotação: 0209.2678200022.082.339030;  
Distribuição Merenda Escolar, dotação: 021001.1230600442.121.39030.

## CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES

### I - DA CONTRATANTE:

- A) Manter comissão para acompanhar o recebimento dos produtos objeto deste contrato;
- B) Efetuar os pagamentos em conformidade com os critérios definidos na cláusula quarta;
- C) Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto deste contrato;

### II - DA CONTRATADA:

- A) Fornecer os produtos de acordo com a solicitação da Contratante e no prazo estipulado;
- B) Permitir e facilitar à Comissão de Recebimento da Contratante, a inspeção do fornecimento em qualquer dia e horário, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- C) Participar à Comissão da Contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir ou atrasar o fornecimento, no todo ou em parte, indicando medidas para corrigir a situação;
- D) Entregar os produtos seguindo as especificações/normas estabelecidas pela Contratante no edital da licitação;
- E) Realizar os ajustes necessários ao fornecimento, caso não sejam aceitos pela fiscalização da Contratante;
- F) Responsabilizar-se pelo controle de qualidade do produto fornecido;
- G) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos até o endereço determinado pela Contratante;
- H) Responsabilizar-se pelo prazo de validade do produto que deverá ser igual ou superior ao constante da proposta de preços apresentada.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Havendo rejeição de bens pela Comissão de Recebimento, na hipótese de estarem em desacordo com as especificações e condições com que foram licitados, a Contratada deverá retirá-los do local onde se encontrem armazenados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação para assim proceder, sob pena de multa moratória, facultado a Contratante devolvê-lo ao local de origem mediante remessa, com frete a pagar, para cuja providência desde já fica expressamente autorizada.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

A Contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, pelo não cumprimento de qualquer destas cláusulas e condições, facultada sua defesa prévia.

## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DOS IMPOSTOS

Carla Sina



# PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209  
CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais



Por conta e risco da Contratada, correrão todas as despesas necessárias com as autoridades fiscalizadoras competentes, bem como os encargos de natureza fiscal, tributária, trabalhista e previdenciária, porventura decorrentes desta contratação.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUB-ROGAÇÃO

A Contratada não poderá sub-rogar ou sub-empregar no todo ou em parte, o presente Contrato ou serviços a que ele se refere, sem prévia autorização por escrito do Contratante;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Na hipótese de autorização prevista nesta Cláusula, nenhum vínculo existirá entre o Contratante e a sub-rogada ou sub-empregadora, continuando a contratada responsável plenamente pelos encargos aqui assumidos.


## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Elegem as partes o Foro da Comarca de Leopoldina-MG, para dirimir qualquer ação oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, valor e forma, que vão assinadas pelas partes, e testemunhas abaixo.

Leopoldina, MG, 14 de fevereiro de 2017.

  
**JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

  
**CARLA CAROLINA DA SILVA**  
**NETO DISTRIBUIÇÃO LTDA - ME**  
**CONTRATADA**

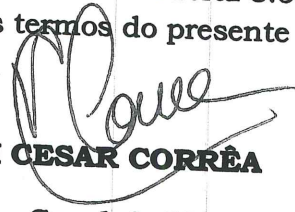
### TESTEMUNHAS:

Nome: Karine Jo Gomes  
Assinatura:   
CPF: 051.569.496-73

Nome: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO:

Atendendo as determinações contidas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02, declaro estar de acordo com os termos do presente Contrato nº. 017/2017.

  
**VIVIANI CESAR CORRÊA**  
**Procuradora - Geral do Município**  
**OAB/MG n °. 120.321**



# PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais



## CONTRATO Nº 018/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA** E A EMPRESA **JOÃO VICTOR VALADÃO SILVA**, SOB AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

São partes neste Contrato, através de seus representantes no final nomeados: o **MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ nº. 17.733.643/0001-47, com sede na Rua Lucas Augusto, 68, Centro, Leopoldina, MG, representado por seu Prefeito Municipal SR. **JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA**, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **JOÃO VICTOR VALADÃO SILVA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.556.818/0001-65, com sede na Avenida dos Expedicionários, nº. 404/A, Bairro Bela Vista, Leopoldina, MG, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr. **JOÃO VICTOR VALADÃO SILVA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº MG - 18.547.739 e devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 125.859.386-62, residente e domiciliado à Rua Getomir Pereira Bela, nº. 54, Cristo Redentor, Leopoldina, MG, em conformidade Pregão Presencial nº 003/2017, PRC nº 01048/2016, com base na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, e, Lei Federal nº 10.520/02, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Conforme homologação do processo PREG nº. 003/2017, PRC nº. 1048/16, constitui objeto deste contrato a aquisição de materiais de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e higiene para atender as escolas assistidas pelo FNDE (PNAP/PNAC/EJA/PNAF), QESE e diversos setores desta Prefeitura, durante o exercício de 2017, conforme especificado no Anexo I, do referido edital.

### CLÁUSULA SEGUNDA - FORNECIMENTO

Os bens constantes do objeto deste contrato serão entregues à Contratante a contar da assinatura do presente, mediante solicitação das Secretarias requisitantes, PARCELADAMENTE, conforme necessidade das mesmas, durante o exercício de 2017.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

A contratante pagará à contratada o valor total de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), referente ao item 14.

### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2017.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Entregue e aceito o objeto, o pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal, juntamente com a certidão negativa de INSS e FGTS, caso a empresa tenha empregados e caso não tenha, declaração no corpo da nota fiscal, em conformidade com as instruções normativas da Previdência Social.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os preços estabelecidos neste contrato poderão sofrer equilíbrio financeiro, conforme art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

*João Victor Valadão Silva*

*[Signature]*

*[Signature]*



# PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais



A despesa com a aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e higiene para atender as escolas assistidas pelo FNDE (PNAP/PNAC/EJA/PNAF), QESE e diversos setores desta Prefeitura, durante o exercício de 2017, de que trata o objeto, mediante a emissão de nota de empenho ordinário, está a cargo de elemento orçamentário próprio nas seguintes dotações:

Manutenção das Ativ. Da Secretaria de Administração, dotação: 0207.0412200012.005.339030;  
Desenvolvimento Ensino Fundamental - QESE, dotação: 021001.1236100062.141.339030;  
Manutenção do Terminal Rodoviário, dotação: 0209.2678200022.082.339030;  
Distribuição Merenda Escolar, dotação: 021001.1230600442.121.39030.

## CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES

### I - DA CONTRATANTE:

- A) Manter comissão para acompanhar o recebimento dos produtos objeto deste contrato;
- B) Efetuar os pagamentos em conformidade com os critérios definidos na cláusula quarta;
- C) Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto deste contrato;

### II - DA CONTRATADA:

- A) Fornecer os produtos de acordo com a solicitação da Contratante e no prazo estipulado;
- B) Permitir e facilitar à Comissão de Recebimento da Contratante, a inspeção do fornecimento em qualquer dia e horário, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- C) Participar à Comissão da Contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir ou atrasar o fornecimento, no todo o em parte, indicando medidas para corrigir a situação;
- D) Entregar os produtos seguindo as especificações/normas estabelecidas pela Contratante no edital da licitação;
- E) Realizar os ajustes necessários ao fornecimento, caso não sejam aceitos pela fiscalização da Contratante;
- F) Responsabilizar-se pelo controle de qualidade do produto fornecido;
- G) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos até o endereço determinado pela Contratante;
- H) Responsabilizar-se pelo prazo de validade do produto que deverá ser igual ou superior ao constante da proposta de preços apresentada.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Havendo rejeição de bens pela Comissão de Recebimento, na hipótese de estarem em desacordo com as especificações e condições com que foram licitados, a Contratada deverá retirá-los do local onde se encontrem armazenados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação para assim proceder, sob pena de multa moratória, facultado a Contratante devolvê-lo ao local de origem mediante remessa, com frete a pagar, para cuja providência desde já fica expressamente autorizada.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

A Contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, pelo não cumprimento de qualquer destas cláusulas e condições, facultada sua defesa prévia.

## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DOS IMPOSTOS

*João Victor Veloso Silva*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



# PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais



Por conta e risco da Contratada, correrão todas as despesas necessárias com as autoridades fiscalizadoras competentes, bem como os encargos de natureza fiscal, tributária, trabalhista e previdenciária, porventura decorrentes desta contratação.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUB-ROGAÇÃO

A Contratada não poderá sub-rogar ou sub-empregar no todo ou em parte, o presente Contrato ou serviços a que ele se refere, sem prévia autorização por escrito do Contratante;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Na hipótese de autorização prevista nesta Cláusula, nenhum vínculo existirá entre o Contratante e a sub-rogada ou sub-empregada, continuando a contratada responsável plenamente pelos encargos aqui assumidos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Elegem as partes o Foro da Comarca de Leopoldina-MG, para dirimir qualquer ação oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, valor e forma, que vão assinadas pelas partes, e testemunhas abaixo.

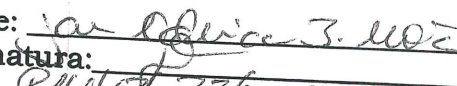
Leopoldina, MG, 14 de fevereiro de 2017.

  
**JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

  
**JOÃO VICTOR VALADÃO SILVA**  
**JOÃO VICTOR VALADÃO SILVA**  
**CONTRATADA**

### TESTEMUNHAS:

Nome: Karine J. Gomes  
Assinatura:   
CPF: 051.569.996-13

Nome: Carla Oliveira S. Mota  
Assinatura:   
CPF: 8144833615

### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO:

Atendendo as determinações contidas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02, declaro estar de acordo com os termos do presente Contrato n°. 018/2017.

  
**VIVIANI CESAR CORRÊA**

**Procuradora - Geral do Município**

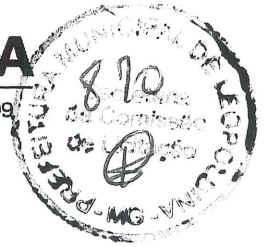
**OAB/MG n°. 120.321**



# PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais



## CONTRATO Nº 023/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA** E A EMPRESA **DANIFIL TRANSPORTES LTDA - ME** SOB AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

São partes neste Contrato, através de seus representantes no final nomeados: o **MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ nº. 17.733.643/0001-47, com sede na Rua Lucas Augusto, 68, Centro, Leopoldina, MG, representado por seu Prefeito Municipal SR. **JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA**, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa a empresa **DANIFIL TRANSPORTES LTDA - ME**, empresa regularmente constituída, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.681.430/0001-20, sediada à Rua Dário Lopes Faria, nº. 10, Bairro Bela Vista, Leopoldina - MG, CEP: 36.700-000, neste ato representada pelo Sr. **DANILO DE CASTRO COUTO FILHO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº. 124.750.606-11, documento de identidade nº. MG - 16.407.461, em conformidade Pregão Presencial n.º 003/2017, PRC nº 01048/2016, com base na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, e, Lei Federal n.º 10.520/02, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Conforme homologação do processo PREG nº. 003/2017, PRC nº. 1048/16, constitui objeto deste contrato a aquisição de materiais de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e higiene para atender as escolas assistidas pelo FNDE (PNAP/PNAC/EJA/PNAF), QESE e diversos setores desta Prefeitura, durante o exercício de 2017, conforme especificado no Anexo I, do referido edital.

### CLÁUSULA SEGUNDA - FORNECIMENTO

Os bens constantes do objeto deste contrato serão entregues à Contratante a contar da assinatura do presente, mediante solicitação das Secretarias requisitantes, PARCELADAMENTE, conforme necessidade das mesmas, durante o exercício de 2017.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

A contratante pagará à contratada o valor total de R\$ 57.441,40 (cinquenta e sete mil quatrocentos e quarenta e um reais e quarenta centavos), referente aos itens 03, 09, 17, 18, 31, 40 e 51.

### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2017.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Entregue e aceite o objeto, o pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal, juntamente com a certidão negativa de INSS e FGTS, caso a empresa tenha empregados e caso não tenha, declaração no corpo da nota fiscal, em conformidade com as instruções normativas da Previdência Social.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os preços estabelecidos neste contrato poderão sofrer equilíbrio financeiro, conforme art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

by [Handwritten signature]



# PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais



A despesa com a aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e higiene para atender as escolas assistidas pelo FNDE (PNAP/PNAC/EJA/PNAF), QESE e diversos serviços desta Prefeitura, durante o exercício de 2017, de que trata o objeto, mediante a emissão de nota de empenho ordinário, está a cargo de elemento orçamentário próprio nas seguintes dotações:

Manutenção das Ativ. Da Secretaria de Administração, dotação: 0207.0412200012.005.339030;  
Desenvolvimento Ensino Fundamental - QESE, dotação: 021001.1236100062.141.339030;  
Manutenção do Terminal Rodoviário, dotação: 0209.2678200022.082.339030;  
Distribuição Merenda Escolar, dotação: 021001.1230600442.121.39030.

## CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES

### I - DA CONTRATANTE:

- A) Manter comissão para acompanhar o recebimento dos produtos objeto deste contrato;
- B) Efetuar os pagamentos em conformidade com os critérios definidos na cláusula quarta;
- C) Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto deste contrato;

### II - DA CONTRATADA:

- A) Fornecer os produtos de acordo com a solicitação da Contratante e no prazo estipulado;
- B) Permitir e facilitar à Comissão de Recebimento da Contratante, a inspeção do fornecimento em qualquer dia e horário, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- C) Participar à Comissão da Contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir ou atrasar o fornecimento, no todo o em parte, indicando medidas para corrigir a situação;
- D) Entregar os produtos seguindo as especificações/normas estabelecidas pela Contratante no edital da licitação;
- E) Realizar os ajustes necessários ao fornecimento, caso não sejam aceitos pela fiscalização da Contratante;
- F) Responsabilizar-se pelo controle de qualidade do produto fornecido;
- G) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos até o endereço determinado pela Contratante;
- H) Responsabilizar-se pelo prazo de validade do produto que deverá ser igual ou superior ao constante da proposta de preços apresentada.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Havendo rejeição de bens pela Comissão de Recebimento, na hipótese de estarem em desacordo com as especificações e condições com que foram licitados, a Contratada deverá retirá-los do local onde se encontrem armazenados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação para assim proceder, sob pena de multa moratória, facultado a Contratante devolvê-lo ao local de origem mediante remessa, com frete a pagar, para cuja providência desde já fica expressamente autorizada.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

A Contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, pelo não cumprimento de qualquer destas cláusulas e condições, facultada sua defesa prévia.

## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DOS IMPOSTOS

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



# PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais



Por conta e risco da Contratada, correrão todas as despesas necessárias com as autoridades fiscalizadoras competentes, bem como os encargos de natureza fiscal, tributária, trabalhista e previdenciária, porventura decorrentes desta contratação.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUB-ROGAÇÃO

A Contratada não poderá sub-rogar ou sub-empregar no todo ou em parte, o presente Contrato ou serviços a que ele se refere, sem prévia autorização por escrito do Contratante;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Na hipótese de autorização prevista nesta Cláusula, nenhum vínculo existirá entre o Contratante e a sub-rogada ou sub-empregadora, continuando a contratada responsável plenamente pelos encargos aqui assumidos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Elegem as partes o Foro da Comarca de Leopoldina-MG, para dirimir qualquer ação oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, valor e forma, que vão assinadas pelas partes, e testemunhas abaixo.

Leopoldina, MG, 14 de fevereiro de 2017.

**JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**DANILO DE CASTRO COUTO FILHO**  
**DANIFIL TRANSPORTES LTDA - ME**

### TESTEMUNHAS:

Nome: Karine J. Gomes  
Assinatura: [Handwritten Signature]  
CPF: 051.569.496-73

Nome: José Roberto de Oliveira  
Assinatura: [Handwritten Signature]  
CPF: 914436336-15

### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO:

Atendendo as determinações contidas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02, declaro estar de acordo com os termos do presente Contrato nº. 023/2017.

**VIVIANI CESAR CORRÊA**

**Procuradora - Geral do Município**

**OAB/MG n.º 120.321**

**MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA**  
**Sistema de Apuração de Pregão**

002/011

**MAPA DE APURAÇÃO (SINTÉTICO) - PREGÃO POR ITEM**

PROCESSO: PRC 01048-2016

LICIT.: PREG 00003-2017

DATA DE ABERTURA: 30/01/2017

VENCEDOR: BOM DE MINAS COM. DE ALEM PARAIBA EIRELI-ME

CÓDIGO: 6186

ITEM (Nº Item, Código e Descrição)	MARCA/MODELO	QTD.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	% DE ECONOMIA	QTD. LANÇES
042 - (007328) LINGUICA MISTA DEFUMADA		3050.000 0	KG	8,8000	26.840,00	0.00	0
059 - (008742) PERNIL		2000.000 0	KG	10,5000	21.000,00	12.43	9

TOTAL DO PARTICIPANTE BOM DE MINAS COM. DE ALEM PARAIBA EIRELI-ME

47.840,00

VENCEDOR: COELHO PINTO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

CÓDIGO: 6067

ITEM (Nº Item, Código e Descrição)	MARCA/MODELO	QTD.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	% DE ECONOMIA	QTD. LANÇES
002 - (023740) ACHOCOLATADO LIQUIDO		20004.00 00	UN	2,8700	57.411,48	0.00	0
007 - (005153) ARROZ TIPO 1 LONGO		150.0000	KG	2,4000	360,00	10.78	13
008 - (003020) BALDE DE PLASTICO DE 15LTS		216.0000	UN	2,7500	594,00	14.60	11
019 - (003132) CERA LIQUIDA INCOLOR 850 ML		419.0000	UN	3,7000	1.550,30	9.31	10
025 - (002342) DETERGENTE 500ML		3756.000 0	UN	0,9000	3.380,40	10.00	5
026 - (004962) ESCOVA DE DENTE INFANTIL		800.0000	UN	0,8400	672,00	0.00	0
043 - (006245) LIXEIRA 0,20X0,30		204.0000	UN	6,7900	1.385,16	14.05	28
045 - (004909) MACARRAO ESPAGUETE		2060.000 0	KG	2,7500	5.665,00	12.70	31
046 - (004910) MACARRAO PARAFUSO		2000.000 0	KG	2,7500	5.500,00	12.70	1
047 - (007306) MACARRAO ROELINHA		560.0000	KG	3,1500	1.764,00	0.00	0
055 - (002029) PANO DE PRATO		620.0000	UN	1,4200	880,40	12.35	9
073 - (007953) SUCO DE CAJU		1800.000 0	FR	2,3200	4.176,00	9.38	17

TOTAL DO PARTICIPANTE COELHO PINTO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

83.338,74

VENCEDOR: DANIFIL TRANSPORTES LTDA ME

CÓDIGO: 5919

ITEM (Nº Item, Código e Descrição)	MARCA/MODELO	QTD.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	% DE ECONOMIA	QTD. LANÇES
003 - (004246) ACUCAR CRISTAL 5KG		9475.000 0	KG	2,2600	21.413,50	5.44	14
009 - (004541) BATATA		7000.000 0	KG	1,6900	11.830,00	13.33	18
017 - (001904) CEBOLA		1520.000 0	KG	1,9000	2.888,00	8.65	8
018 - (001905) CENOURA		30.0000	KG	1,9900	59,70	0.00	0
031 - (004577) FARINHA DE MANDIOCA		1440.000 0	KG	2,9900	4.305,60	11.80	19
040 - (001903) INHAME		150.0000	KG	2,5900	388,50	35.09	51
051 - (004245) OVOS BRANCOS		5190.000 0	DZ	3,1900	16.556,10	8.60	9

TOTAL DO PARTICIPANTE DANIFIL TRANSPORTES LTDA ME

57.441,40

VENCEDOR: DISTRIBUIDORA SEGUNDO LTDA

CÓDIGO: 4045

ITEM (Nº Item, Código e Descrição)	MARCA/MODELO	QTD.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	% DE ECONOMIA	QTD. LANÇES
004 - (000335) AGUA SANITARIA		3684.000 0	FR	1,2000	4.420,80	7.69	6
010 - (005935) BISCOITO AGUA E SAL		40.0000	PT	2,3500	94,00	6.75	6
023 - (002025) CREME DENTAL		384.0000	UN	1,3000	499,20	0.00	0
024 - (020412) DESINFETANTE 2 L		2170.000 0	UN	2,2900	4.969,30	11.92	11
032 - (004248) FARINHA DE TRIGO		600.0000	KG	1,8700	1.122,00	6.50	9
033 - (007329) FARINHA DE TRIGO 50KG		140.0000	SC	90,0000	12.600,00	4.15	9
034 - (007308) FEIJAO PRETO		60.0000	KG	1,5000	900,00	0.00	0

**MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA**  
**Sistema de Apuração de Pregão**

003/011

**MAPA DE APURAÇÃO (SINTÉTICO) - PREGÃO POR ITEM**

ITEM (Nº Item, Código e Descrição)	MARCA/MODELO	QTD.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	% DE ECONOMIA	QTD. LANÇES
037 - (004478) FOSFORO		490.0000	M	1,7300	847,70	8.95	7
039 - (003802) FUBA		40.0000	KG	1,6100	64,40	2.42	3
041 - (003142) LIMPADOR INSTANTANEO 500ML		1224.0000	FR	1,3500	1.652,40	6.90	4
057 - (017459) PAPEL TOALHA (PCTE)		1100.0000	UN	5,5000	6.050,00	11.29	28
061 - (004162) PO DE CAFE 500GR		1410.0000	KG	17,1800	24.223,80	4.56	37
068 - (002020) SABONETE 90 GR		648.0000	UN	0,6600	427,68	5.71	5
070 - (000167) SAL REFINADO		620.0000	KG	0,6000	372,00	14.29	10
074 - (000168) TEMPERO DE ALHO E SAL		524.0000	KG	1,4500	759,80	0.00	0
078 - (003047) VASSOURA P/ VASO SANITARIO		96.0000	UN	1,9000	182,40	0.00	0

**TOTAL DO PARTICIPANTE DISTRIBUIDORA SEGUNDO LTDA**

58.555,48

**VENCEDOR: ELIAS DE SOUZA PRATA**

**CÓDIGO: 6419**

ITEM (Nº Item, Código e Descrição)	MARCA/MODELO	QTD.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	% DE ECONOMIA	QTD. LANÇES
001 - (007304) ACHOCOLATADO EM PO 400G		3000.0000	UN	2,4000	7.200,00	5.88	6
013 - (004907) CANJIQUINHA		40.0000	KG	1,6400	65,60	10.38	7
020 - (002954) CLORO LIQUIDO		1446.0000	LT	1,4900	2.154,54	16.76	13
044 - (001911) MACA NACIONAL		5000.0000	KG	4,0000	20.000,00	11.50	16
060 - (004570) PIMENTAO		10.0000	KG	3,5000	35,00	5.91	3
077 - (002356) VASSOURA PIACA		336.0000	UN	6,8000	2.284,80	12.37	17

**TOTAL DO PARTICIPANTE ELIAS DE SOUZA PRATA**

31.739,94

**VENCEDOR: FLAIRE ATACADISTA LTDA**

**CÓDIGO: 4632**

ITEM (Nº Item, Código e Descrição)	MARCA/MODELO	QTD.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	% DE ECONOMIA	QTD. LANÇES
053 - (007702) PALHA DE ACO No01		504.0000	UN	0,4800	241,92	9.43	3

**TOTAL DO PARTICIPANTE FLAIRE ATACADISTA LTDA**

241,92

**VENCEDOR: JOAO VICTOR VALADAO SILVA**

**CÓDIGO: 6710**

ITEM (Nº Item, Código e Descrição)	MARCA/MODELO	QTD.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	% DE ECONOMIA	QTD. LANÇES
014 - (006433) CARNE BOVINA DE 2a		2000.0000	KG	13,0000	26.000,00	0.00	0

**TOTAL DO PARTICIPANTE JOAO VICTOR VALADAO SILVA**

26.000,00

**VENCEDOR: MERCADO 100% LTDA ME**

**CÓDIGO: 6714**

ITEM (Nº Item, Código e Descrição)	MARCA/MODELO	QTD.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	% DE ECONOMIA	QTD. LANÇES
021 - (002834) COPO DESC.200ML		100.0000	PT	2,1700	217,00	3.56	4
022 - (005772) COPO DESCARTAVEL P/CAFE		50.0000	PT	1,0300	51,50	14.17	6
030 - (001946) EXTRATO DE TOMATE		5744.0000	LA	3,3000	18.955,20	0.00	0
049 - (024410) MARGARINA VEGETAL POTE 1 KG		750.0000	KG	9,5000	7.125,00	0.94	3
056 - (002023) PAPEL HIGIENICO BRANCO		19328.00	RL	0,7300	14.109,44	9.88	12
069 - (003135) SABONETE LIQUIDO		420.0000	UN	11,9000	4.998,00	5.48	11

**TOTAL DO PARTICIPANTE MERCADO 100% LTDA ME**

45.456,14

**VENCEDOR: MERCADO DA ALIMENTACAO LTDA**

**CÓDIGO: 3805**

ITEM (Nº Item, Código e Descrição)	MARCA/MODELO	QTD.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	% DE ECONOMIA	QTD. LANÇES
011 - (004578) CALDO DE CARNE		5.0000	CX	7,7000	38,50	1.28	1
012 - (002055) CALDO DE GALINHA		5.0000	CX	7,7000	38,50	1.28	1
071 - (002038) SAPOLIO EM PO							

**MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA**  
**Sistema de Apuração de Pregão**

004/011

**MAPA DE APURAÇÃO (SINTÉTICO) - PREGÃO POR ITEM**

ITEM (Nº Item, Código e Descrição)	MARCA/MODELO	QTD.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	% DE ECONOMIA	QTD. LANÇES
072 - (018966) SAPONACEO		720.0000	FR	1,4800	1.065,60	11,90	2

**TOTAL DO PARTICIPANTE MERCADO DA ALIMENTACAO LTDA**

**1.213,64**

**VENCEDOR: MERCEARIA SAO JOSE DE LEOPOLDINA LTDA**

**CÓDIGO: 2229**

ITEM (Nº Item, Código e Descrição)	MARCA/MODELO	QTD.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	% DE ECONOMIA	QTD. LANÇES
016 - (004362) CARNE SECA		10.0000	KG	22,0000	220,00	0,00	0
050 - (004913) OLEO VEGETAL		7100.0000 0	FR	3,8400	27.264,00	4,00	16
058 - (002482) PEITO DE FRANGO		6000.0000 0	KG	5,3900	32.340,00	17,71	29

**TOTAL DO PARTICIPANTE MERCEARIA SAO JOSE DE LEOPOLDINA LTDA**

**59.824,00**

**VENCEDOR: NETO DISTRIBUIÇÃO LTDA ME**

**CÓDIGO: 6712**

ITEM (Nº Item, Código e Descrição)	MARCA/MODELO	QTD.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	% DE ECONOMIA	QTD. LANÇES
006 - (001910) ALHO		610.0000	KG	14,3500	8.753,50	0,00	0
015 - (001735) CARNE BOVINA MOIDA DE 2a		4100.0000 0	KG	11,9000	48.790,00	8,46	14
027 - (005517) ESPALHADOR DE CERA		60.0000	UN	2,9000	174,00	22,67	21
038 - (000135) FRANGO RESFRIADO		100.0000	KG	5,3000	530,00	0,00	0
063 - (006795) RODO 60 CM		96.0000	UN	4,2500	408,00	0,00	0
064 - (003021) RODO DE MADEIRA 40 CM		132.0000	UN	3,3000	435,60	0,00	0
065 - (008628) ROSQUINHA DE COCO		2000.0000 0	PT	8,5700	17.140,00	0,00	0
075 - (001909) TOMATE		20.0000	KG	2,9500	59,00	0,00	0

**TOTAL DO PARTICIPANTE NETO DISTRIBUIÇÃO LTDA ME**

**76.290,10**

**VENCEDOR: PADARIA E MERCEARIA MARINHO LTDA**

**CÓDIGO: 5032**

ITEM (Nº Item, Código e Descrição)	MARCA/MODELO	QTD.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	% DE ECONOMIA	QTD. LANÇES
035 - (024409) FERMENTO EM PO CAIXA 2 KG		40.0000	CX	28,9000	1.156,00	1,70	3
036 - (007330) FERMENTO INSTANTANEO SECO 500G		80.0000	KG	24,3000	1.944,00	0,00	0
048 - (005156) MARGARINA VEGETAL		450.0000	KG	6,6500	2.992,50	0,00	0
062 - (004249) REFORCADOR		140.0000	KG	8,8500	1.239,00	0,00	0

**TOTAL DO PARTICIPANTE PADARIA E MERCEARIA MARINHO LTDA**

**7.331,50**

**VENCEDOR: ULTRA BONI COMERCIO LTDA ME**

**CÓDIGO: 6090**

ITEM (Nº Item, Código e Descrição)	MARCA/MODELO	QTD.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	% DE ECONOMIA	QTD. LANÇES
005 - (018817) ALCOOL 70.		480.0000	LT	3,7700	1.809,60	10,45	15
028 - (002340) ESPONJA DE ACO (PCT. C/ 8 UN)		1240.0000 0	PT	0,7700	954,80	12,50	7
029 - (003024) ESPONJA DE LIMPEZA DUPLA FACE		1620.0000 0	UN	0,3200	518,40	11,11	4
054 - (002024) PANO DE CHAO		1480.0000 0	UN	2,0400	3.019,20	2,39	4
066 - (002019) SABAO EM BARRA 200 GR.		1450.0000 0	UN	0,7400	1.073,00	3,90	2
067 - (003152) SABAO EM PO (CX 01 KG)		1526.0000 0	CX	3,1900	4.867,94	8,60	24
076 - (002850) VASSOURA DE PELO		48.0000	UN	4,8500	232,80	11,17	18

**TOTAL DO PARTICIPANTE ULTRA BONI COMERCIO LTDA ME**

**12.475,74**

**VENCEDOR: VILSON DA SILVA BRUM**

**CÓDIGO: 4929**

ITEM (Nº Item, Código e Descrição)	MARCA/MODELO	QTD.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	% DE ECONOMIA	QTD. LANÇES
052 - (003325) PA DE LIXO		108.0000	UN	2,3500	253,80	8,20	6

**TOTAL DO PARTICIPANTE VILSON DA SILVA BRUM**

**253,80**



# PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209  
CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais



**HOMOLOGAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2017**  
Chamada Pública da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para aquisição de gêneros alimentícios que deverão ser distribuídos as escolas assistidas pelo FNDE/PNAP/PNAC/EJA/BNAP/PROATS  
EDUCAÇÃO E AEE, de acordo com art. 24 da lei federal nº 11.947 de 16/06/2009.

**Dotação Orçamentária:**

Distribuição Merenda Escolar, **Dotação: 021001.1230600442.121.339030**

**Recurso:** Convênios

**Empresas Vencedoras:**

<b>EMPRESAS VENCEDORAS</b>	<b>COND. PAGAMENTO</b>	<b>VALOR</b>
<b>GABRIEL BARBOSA PEREIRA</b> Rua Farmacêutico Durval Bastos, 744 Bairro Fátima Leopoldina-MG CEP: 36.700-000 CPF: 015.834.616-55	O pagamento devido, será efetuado em até 10(dez) dias após a entrega da Nota Fiscal, juntamente com a certidão negativa do INSS e FGTS, caso a empresa tenha empregados e caso não tenha, declaração no corpo da Nota Fiscal, em conformidade com as instruções normativas da Previdência Social.	<b>R\$ 9.072,00</b>
<b>JOSÉ FRANKLIN DE MORAES</b> Sítio Degredo e Palmital Leopoldina-MG CEP: 36.700-000 CPF: 157.896.916-68		<b>R\$ 6.600,00</b>
<b>ELIANE ARAUJO L. DO NASCIMENTO</b> Sítio Degredo e Palmital Leopoldina-MG CEP: 36.700-000 CPF: 074.486.536-01		<b>R\$ 11.485,00</b>
<b>LUCIANO DAINEL</b> Sítio Degredo e Palmital Leopoldina-MG CEP: 36.700-000 CPF: 049.494.436-66		<b>R\$ 4.158,00</b>
<b>OAKIS JOSÉ MARIA DA COSTA</b> Sítio Santo Antonio Leopoldina-MG CEP: 36.700-000 CPF: 085.146.047-08		<b>R\$ 19.996,47</b>
<b>IVANOR TAVARES PIRES</b> Sítio Santo Antônio Leopoldina-MG CEP: 36.700-000 CPF: 529.495.329-04		<b>R\$ 9.163,53</b>
<b>ELIZA FLORINDO FERREIRA</b> Sítio Santo Antonio Leopoldina-MG CEP: 36.700-000 CPF: 861.298.997-34		<b>R\$ 8.880,00</b>

### **PARECER DO SETOR JURÍDICO**

Atendendo as determinações contidas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e 10.520 de 17 de julho de 2002 o processo licitatório nº 008/17 Chamada Pública 01/2017, está de acordo com as determinações das Leis acima, apto p/homologação, tendo em vista a informação da Secretaria de Fazenda quanto a existência e a disponibilidade de recursos financeiros, condição imposta pela Lei complementar nº. 101/2000.

**Setor Jurídico:**

*Viviani Cesar Correa*  
**VIVIANI CESAR CORREA**  
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

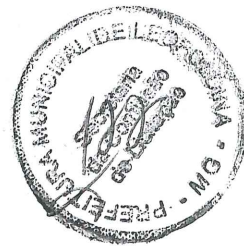
### **HOMOLOGAÇÃO**

**HOMOLOGO** a licitação, autorizando a compra dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e celebração de contrato e emissão de documentos legais. Leopoldina, 10 de março de 2017.

*José Roberto de Oliveira*  
**JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL DE LEOPOLDINA



**Prefeitura do Município de Leopoldina**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Procuradoria Geral**



**CONTRATO Nº 50/2017**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA E A ELIZA FLORINDO FERREIRA, SOB AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES:**

Contrato que celebram entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA**, CNPJ nº 17.733.643/0001-47, com sede na Rua Lucas Augusto, 68, Centro, Leopoldina, MG, representado por seu Prefeito Municipal **SR. JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, doravante denominada **CONTRATADA**, a **ELIZA FLORINDO FERREIRA**, inscrita no CPF sob o nº. 861.298.997-34, com endereço funcional no Sítio Santo Antônio, Leopoldina - MG, em conformidade com Chamada Pública n.º 001/2017, PRC n.º 008/17, com base na Lei Federal n.º 11.947/2009, Resolução n.º 038 do FNDE, Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e Lei Federal n.º 10.520/02, em atenção ao Programa de Agricultura Familiar, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste contrato o fornecimento, pela Contratada, de Gêneros Alimentícios do Programa da Agricultura Familiar e o Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar FNDE/PNAP/PNAC/EJA/PNAF/MAIS EDUCAÇÃO E AEE, de acordo com art. 24 da Lei Federal nº 11.947 de 16/06/2009, conforme especificado no Edital da Chamada Pública nº 01/2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES**

O valor total do presente Contrato será de R\$ 8.880,00 (oito mil, oitocentos e oitenta reais), referente aos itens alface, cebolinha e tomate, conforme discriminado no Projeto de Venda e Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, sendo os valores unitários especificados conforme tabela abaixo:

Agricultor: José Franklin de Moraes:

ITEM (DESCRIÇÃO)	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
Alface	2000 Unidades	R\$ 1,39	R\$ 2.780,00
Cebolinha	2000 Moios	R\$ 0,60	R\$ 1.200,00
Tomate	1400 KG	R\$ 3,50	R\$ 4.900,00

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E DA VIGÊNCIA**

Os itens constantes do objeto deste contrato serão entregues à Contratante a contar da assinatura do presente, mediante solicitação da Secretaria requisitante, **IMEDIATAMENTE**, de acordo com a solicitação da secretaria competente, situado à Rua Lindolfo Pinheiro, nº. 134, bairro Chácara Dona Euzébia, Leopoldina/MG, no horário de 07:00 h às 10:00 hs de acordo com o cronograma da secretaria requisitante.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A vigência do presente instrumento contratual será de 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

Entregue e aceito o fornecimento do objeto, o pagamento devido será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega da nota fiscal de entrega, juntamente com a certidão negativa de INSS e FGTS, caso a empresa tenha empregados e caso não tenha, declaração no corpo da nota fiscal, em conformidade com as instruções normativas da Previdência Social, mediante apresentação da Nota Fiscal.



**Prefeitura do Município de Leopoldina**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Procuradoria Geral**



**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os preços estabelecidos neste contrato poderão sofrer equilíbrio financeiro, conforme art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO**

A despesa com a aquisição de Gêneros Alimentícios do Programa da Agricultura Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar FNDE/PNAP/PNAC/EJA/PNAF/MAIS EDUCAÇÃO E AEE, de acordo com art. 24 da Lei Federal nº 11.947 de 16/06/2009, anexa ao processo em epígrafe correrá a conta da dotação orçamentária: Distribuição Merenda Escolar, Dotação: 021001.1230600442.121.339030.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES**

**I - DA CONTRATANTE:**

- A) Manter comissão para acompanhar o recebimento dos produtos objeto deste contrato;
- B) Efetuar os pagamentos em conformidade com os critérios definidos no presente instrumento;
- C) Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto deste contrato.

**II - DA CONTRATADA:**

- A) Fornecer os produtos de acordo com a solicitação da Contratante e no prazo estipulado, e, respeitando o prazo de validade dos mesmos, se for o caso;
- B) Permitir e facilitar à Comissão de Recebimento da Contratante, a inspeção do fornecimento em qualquer dia e horário, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- C) Participar à Comissão da Contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir ou atrasar o fornecimento, no todo ou em parte, indicando medidas para corrigir a situação;
- D) Entregar os produtos seguindo as especificações/normas estabelecidas pela Contratante no edital da licitação, bem como, na proposta apresentada pela Contratada;
- E) Realizar os ajustes necessários ao fornecimento, caso não sejam aceitos pela fiscalização da Contratante;
- F) Responsabilizar-se pelo controle de qualidade do produto fornecido;
- G) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos até o endereço determinado pela Contratante;
- H) Responsabilizar-se pelo prazo de validade do produto que deverá ser igual ou superior ao constante da proposta de preços apresentada.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Havendo rejeição de bens pela Comissão de Recebimento, na hipótese de estarem em desacordo com as especificações e condições com que foram licitados, a Contratada deverá retirá-los do local onde se encontrem armazenados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação para assim proceder, sob pena de multa moratória, facultado a Contratante devolvê-lo ao local de origem mediante remessa, com frete a pagar, para cuja providência desde já fica expressamente autorizada.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

A Contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 pelo não cumprimento de qualquer destas cláusulas e condições, facultada sua defesa prévia.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

Constitui motivo para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.



**Prefeitura do Município de Leopoldina**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Procuradoria Geral**



**CLÁUSULA NONA - DOS IMPOSTOS**

Por conta e risco da Contratada, correrão todas as despesas necessárias com as autoridades fiscalizadoras competentes, bem como os encargos de natureza fiscal, tributária trabalhista e previdenciária, porventura decorrentes desta contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUB-ROGAÇÃO**

A Contratada não poderá sub-rogar ou sub-empregar no todo ou em parte, o presente Contrato ou serviços a que ele se refere, sem prévia autorização por escrito do Contratante;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Na hipótese de autorização prevista nesta Cláusula, nenhum vínculo existirá entre o Contratante e a sub-rogada ou sub-empregadora, continuando a contratada responsável plenamente pelos encargos aqui assumidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme preceitua o artigo 65, §1º a Lei Federal nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Elegem as partes o Foro da Comarca de Leopoldina-MG, para dirimir qualquer ação oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. O presente termo será assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Leopoldina, MG, aos 14 de março de 2017.

  
**JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA**  
*Prefeito de Leopoldina - Contratante*

  
**ELIZA FLORINDO FERREIRA**  
*Contratada*

**TESTEMUNHAS:**

Nome: Carla Oliveira  
Assinatura: [Signature]  
CPF: 81047836-15

Nome: Karine Jo. Gomes  
Assinatura: [Signature]  
CPF: 051.569.496-73

**PROCURADORIA JURÍDICA:**

Atendendo as determinações contidas na Lei Federal nº 11.947/2009, Resolução nº 38 FNDE, Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, e, a Lei Federal nº 10.520/02, declaro estar de acordo com os termos do presente Contrato.

  
**VIVIANI CESAR CORRÊA**  
**Procuradora-Geral do Município - OAB/MG 120.321**



**Prefeitura do Município de Leopoldina**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Procuradoria Geral**



**CONTRATO N° 49/2017**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA E A IVANOR TAVARES PIRES, SOB AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES:**

Contrato que celebram entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA**, CNPJ n° 17.733.643/0001-47, com sede na Rua Lucas Augusto, 68, Centro, Leopoldina, MG, representado por seu Prefeito Municipal **SR. JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, doravante denominada **CONTRATADA**, a **IVANOR TAVARES PIRES**, inscrito no CPF sob o n° 529.495.329-34, com endereço funcional no Sítio Santo Antônio, Leopoldina - MG, em conformidade com Chamada Pública n.º 001/2017, PRC n.º 008/17, com base na Lei Federal n.º 11.947/2009, Resolução n.º 038 do FNDE, Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e Lei Federal n.º 10.520/02, em atenção ao Programa de Agricultura Familiar, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste contrato o fornecimento, pela Contratada, de Gêneros Alimentícios do Programa da Agricultura Familiar e o Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar FNDE/PNAP/PNAC/EJA/PNAF/MAIS EDUCAÇÃO E AEE, de acordo com art. 24 da Lei Federal n° 11.947 de 16/06/2009, conforme especificado no Edital da Chamada Pública n° 01/2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES**

O valor total do presente Contrato será de R\$ 9.163,53 (nove mil, cento e sessenta e três reais e cinquenta e três centavos), referente ao item feijão preto tipo 1, conforme discriminado no Projeto de Venda e Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, sendo os valores unitários especificados conforme tabela abaixo:

Agricultor: José Franklin de Moraes:

ITEM (DESCRIÇÃO)	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
Feijão Preto tipo 1 novo	1257 KG	R\$ 7,29	R\$ 9.163,53

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E DA VIGÊNCIA**

Os itens constantes do objeto deste contrato serão entregues à Contratante a contar da assinatura do presente, mediante solicitação da Secretaria requisitante, **IMEDIATAMENTE**, de acordo com a solicitação da secretaria competente, situado à Rua Lindolfo Pinheiro, n° 134, bairro Chácara Dona Euzébia, Leopoldina/MG, no horário de 07:00 h às 10:00 hs de acordo com o cronograma da secretaria requisitante.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A vigência do presente instrumento contratual será de 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

Entregue e aceito o fornecimento do objeto, o pagamento devido será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega da nota fiscal de entrega, juntamente com a certidão negativa de INSS e FGTS, caso a empresa tenha empregados e caso não tenha, declaração no corpo da nota fiscal, em conformidade com as instruções normativas da Previdência Social, mediante apresentação da Nota Fiscal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os preços estabelecidos neste contrato poderão sofrer equilíbrio financeiro, conforme art. 65, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações.

V

g

*[Handwritten signature]*



**Prefeitura do Município de Leopoldina**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Procuradoria Geral**



**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO**

A despesa com a aquisição de Gêneros Alimentícios do Programa da Agricultura Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar FNDE/PNAP/PNAC/EJA/PNAF/MAIS EDUCAÇÃO E AEE, de acordo com art. 24 da Lei Federal nº 11.947 de 16/06/2009, anexa ao processo em epígrafe correrá a conta da dotação orçamentária: Distribuição Merenda Escolar, Dotação: 021001.1230600442.121.339030.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES**

**I - DA CONTRATANTE:**

- A) Manter comissão para acompanhar o recebimento dos produtos objeto deste contrato;
- B) Efetuar os pagamentos em conformidade com os critérios definidos no presente instrumento;
- C) Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto deste contrato.

**II - DA CONTRATADA:**

- A) Fornecer os produtos de acordo com a solicitação da Contratante e no prazo estipulado, e, respeitando o prazo de validade dos mesmos, se for o caso;
- B) Permitir e facilitar à Comissão de Recebimento da Contratante, a inspeção do fornecimento em qualquer dia e horário, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- C) Participar à Comissão da Contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir ou atrasar o fornecimento, no todo ou em parte, indicando medidas para corrigir a situação;
- D) Entregar os produtos seguindo as especificações/normas estabelecidas pela Contratante no edital da licitação, bem como, na proposta apresentada pela Contratada;
- E) Realizar os ajustes necessários ao fornecimento, caso não sejam aceitos pela fiscalização da Contratante;
- F) Responsabilizar-se pelo controle de qualidade do produto fornecido;
- G) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos até o endereço determinado pela Contratante;
- H) Responsabilizar-se pelo prazo de validade do produto que deverá ser igual ou superior ao constante da proposta de preços apresentada.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Havendo rejeição de bens pela Comissão de Recebimento, na hipótese de estarem em desacordo com as especificações e condições com que foram licitados, a Contratada deverá retirá-los do local onde se encontrem armazenados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação para assim proceder, sob pena de multa moratória, facultado a Contratante devolvê-lo ao local de origem mediante remessa, com frete a pagar, para cuja providência desde já fica expressamente autorizada.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

A Contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 pelo não cumprimento de qualquer destas cláusulas e condições, facultada sua defesa prévia.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

Constitui motivo para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA NONA - DOS IMPOSTOS**

Por conta e risco da Contratada, correrão todas as despesas necessárias com as autoridades fiscalizadoras competentes, bem como os encargos de natureza fiscal, tributária trabalhista e previdenciária, porventura decorrentes desta contratação.

V

h

*[Handwritten signature]*



**Prefeitura do Município de Leopoldina**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Procuradoria Geral**



**CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUB-ROGAÇÃO**

A Contratada não poderá sub-rogar ou sub-empregar no todo ou em parte, o presente Contrato ou serviços a que ele se refere, sem prévia autorização por escrito do Contratante;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Na hipótese de autorização prevista nesta Cláusula, nenhum vínculo existirá entre o Contratante e a sub-rogada ou sub-empregadora, continuando a contratada responsável plenamente pelos encargos aqui assumidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme preceitua o artigo 65, §1º a Lei Federal nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Elegem as partes o Foro da Comarca de Leopoldina-MG, para dirimir qualquer ação oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. O presente termo será assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

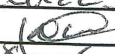
Leopoldina, MG, aos 14 de março de 2017.


  
**JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA**  
*Prefeito de Leopoldina - Contratante*



**IVANOR TAVARES PIRES**  
*Contratado*

**TESTEMUNHAS:**

Nome: José Roberto de Oliveira  
Assinatura:   
CPF: 214476336-15

Nome: Karine Jo. Gomes  
Assinatura:   
CPF: 051.569.496-73

**PROCURADORIA JURÍDICA:**

Atendendo as determinações contidas na Lei Federal nº 11.947/2009, Resolução nº 38 FNDE, Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, e, a Lei Federal nº 10.520/02, declaro estar de acordo com os termos do presente Contrato.

  
**VIVIANI CESAR CORRÊA**  
Procuradora-Geral do Município - OAB/MG 120.321



**Prefeitura do Município de Leopoldina**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Procuradoria Geral**



**CONTRATO N° 48/2017**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA E A OAKIS JOSÉ MARIA DA COSTA, SOB AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:**

Contrato que celebram entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA**, CNPJ n° 17.733.643/0001-47, com sede na Rua Lucas Augusto, 68, Centro, Leopoldina, MG, representado por seu Prefeito Municipal **SR. JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, doravante denominada **CONTRATADA**, a **OAKIS JOSÉ MARIA DA COSTA**, inscrito no CPF sob o n° 085.146.047-08, com endereço funcional no Sítio Santo Antônio, Leopoldina - MG, em conformidade com Chamada Pública n° 001/2017, PRC n° 008/17, com base na Lei Federal n° 11.947/2009, Resolução n° 038 do FNDE, Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, e Lei Federal n° 10.520/02, em atenção ao Programa de Agricultura Familiar, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste contrato o fornecimento, pela Contratada, de Gêneros Alimentícios do Programa da Agricultura Familiar e o Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar FNDE/PNAP/PNAC/EJA/PNAF/MAIS EDUCAÇÃO E AEE, de acordo com art. 24 da Lei Federal n° 11.947 de 16/06/2009, conforme especificado no Edital da Chamada Pública n° 01/2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES**

O valor total do presente Contrato será de R\$ 19.996,47 (dezenove mil, novecentos e noventa e seis reais e quarenta e sete centavos), referente ao item feijão preto tipo 1, conforme discriminado no Projeto de Venda e Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, sendo os valores unitários especificados conforme tabela abaixo:

Agricultor: José Franklin de Moraes:

ITEM (DESCRIÇÃO)	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
Feijão Preto tipo 1 novo	2743 KG	R\$ 7,29	R\$ 19.996,47

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E DA VIGÊNCIA**

Os itens constantes do objeto deste contrato serão entregues à Contratante a contar da assinatura do presente, mediante solicitação da Secretaria requisitante, **IMEDIATAMENTE**, de acordo com a solicitação da secretaria competente, situado à Rua Lindolfo Pinheiro, n° 134, bairro Chácara Dona Euzébia, Leopoldina/MG, no horário de 07:00 h às 10:00 hs de acordo com o cronograma da secretaria requisitante.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A vigência do presente instrumento contratual será de 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

Entregue e aceito o fornecimento do objeto, o pagamento devido será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega da nota fiscal de entrega, juntamente com a certidão negativa de INSS e FGTS, caso a empresa tenha empregados e caso não tenha, declaração no corpo da nota fiscal, em conformidade com as instruções normativas da Previdência Social, mediante apresentação da Nota Fiscal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os preços estabelecidos neste contrato poderão sofrer equilíbrio financeiro, conforme art. 65, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações.



**Prefeitura do Município de Leopoldina**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Procuradoria Geral**



**CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUB-ROGAÇÃO**

A Contratada não poderá sub-rogar ou sub-empregar no todo ou em parte, o presente Contrato ou serviços a que ele se refere, sem prévia autorização por escrito do Contratante;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Na hipótese de autorização prevista nesta Cláusula, nenhum vínculo existirá entre o Contratante e a sub-rogada ou sub-empregadora, continuando a contratada responsável plenamente pelos encargos aqui assumidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme preceitua o artigo 65, §1º a Lei Federal nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Illegem as partes o Foro da Comarca de Leopoldina-MG, para dirimir qualquer ação oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. O presente termo será assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Leopoldina, MG, aos 14 de março de 2017.

  
**JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA**  
Prefeito de Leopoldina - Contratante

  
**OAKIS JOSÉ MARIA DA COSTA**  
Contratado

**TESTEMUNHAS:**

Nome: José Roberto de Oliveira  
Assinatura: [Assinatura]  
CPF: 91443653615

Nome: Kaiane J. Gomes  
Assinatura: [Assinatura]  
CPF: 051.569.496-73

**PROCURADORIA JURÍDICA:**

Atendendo as determinações contidas na Lei Federal nº 11.947/2009, Resolução nº 38 FNDE, Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, e, a Lei Federal nº 10.520/02, declaro estar de acordo com os termos do presente Contrato.

  
**VIVIANI CESAR CORRÊA**  
Procuradora-Geral do Município - OAB/MG 120.321

